



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI Nº 773/92

EMENTA: Introduz no Art. 306, da Lei nº 674 de 29/09/89 os parágrafos 1º e 2º e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 306, da Lei nº 674, de 29/09/89, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A TAXA DE OCUPAÇÃO, passará a vigorar no percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 2º - O desmembramento de lotes só será permitido quando o mesmo medir no mínimo 15 x 30 metros.

Parágrafo 3º - Obedecendo os limites da Taxa de Ocupação poderá ser construído mais de um imóvel.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 1992.

~~EMERALDO JOSE COSTA GALVÃO~~

- PREFEITO -